



DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### Resolução CSDPE nº 03/2014

**Altera a redação do artigo 10 da  
Resolução CSDPE nº. 10/2013.**

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 102, da Lei Complementar Federal nº. 80/94, com a redação dada pela Lei Complementar Federal nº. 132/09, e pelo artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº. 14.130/12;

**Considerando** que compete ao Conselho Superior deliberar sobre a organização de concurso para provimento dos cargos da carreira de Defensor Público do Estado, nos termos do artigo 16, inciso XVIII, da Lei Complementar Estadual nº 14.130/12;

**Considerando** a promulgação da Emenda Constitucional nº. 80/2014;

**Considerando** que foi decidido pelo Conselho Superior na Reunião Ordinária realizada em 20 de junho de 2014, quanto ao Ofício nº. 05/2014-CCICDP;

**RESOLVE** editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º.** O *caput* do inciso XIII do artigo 10 da Resolução CSDPE nº. 10/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

*[...]*

*XIII – haver exercido atividade jurídica pelo período mínimo de 3 (três) anos, contados até a data da posse, considerando-se atividade jurídica:*

*[..].”*

**Art. 2º.** Esta Resolução tem seus efeitos a contar de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 24 de junho de 2014.

**Registre-se e Publique-se.**

**Nilton Leonel Arnecke Maria**  
**Defensor Público-Geral do Estado e**  
**Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública**

**Conselho Superior**  
Rua Sete de Setembro, 666, 6º andar  
Centro Histórico – Porto Alegre/RS  
Brasil – CEP: 90010-190  
Telefone: (0xx51) 3210-9407

